



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.657, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 126/2022, do Ver. Adriano Luciano Rodrigues).

Dispõe sobre revogação e acréscimo de artigos à Lei nº 3.484, de 09 de setembro de 1997, que dispõe sobre proibição de uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica revogado o Art. 4º da Lei nº 3.484, de 09 de setembro de 1997.

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes Arts. 7º e 8º à Lei nº 3.484, de 09 de setembro de 1997:

"Art. 7º Os materiais elencados no Art. 6º desta Lei, resultantes de apreensões em operações realizadas pela Guarda Civil Municipal, serão armazenados por prazo não superior a 15 dias úteis, na sede da Guarda Civil Municipal, podendo ser restituídos aos proprietários, desde que não contenha material cortante, linha chilena ou similar.

Parágrafo único. O material armazenado que não for restituído, por falta de interesse ou inércia do proprietário, será qualificado em documento e incinerado ao término do prazo previsto no "caput" deste artigo." (AC)

"Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 03 de Outubro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHÉFE DE GABINETE DO PREFEITO